ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

*"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de **R$ 202.745,67 - SMS".***

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um **Crédito Especial** no valor de **R$ 202.745,67** (duzentos e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais com sessenta e sete centavos), com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2022/2025, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2022, no Programa **"0234 – PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PESSOAS",** na ação **"3832 – INCR AT BÁSICA COVID-19 PORT 894/21"**, com os elementos abaixo relacionados para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

**CRÉDITO ESPECIAL:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Recurso |
|---|---|---|---|---|
| 08.02.10.301.0234.3832 | 3.33.90.30 | Material de Consumo | 106.439,00 | 4511* |
| 08.02.10.301.0234.3832 | 3.33.90.32 | Material Bem ou Serviço | 5.000,00 | 4511* |
| 08.02.10.301.0234.3832 | 3.33.90.33 | Passagens e Despesas com Locomoção | 5.000,00 | 4511* |
| 08.02.10.301.0234.3832 | 3.33.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - PF | 306,67 | 4511* |
| 08.02.10.301.0234.3832 | 3.33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - PJ | 66.000,00 | 4511* |
| 08.02.10.301.0234.3832 | 3.33.90.40 | Serviço Tecnologia da Informação | 20.000,00 | 4511* |
| | | **TOTAL.....** | **202.745,67** | |

(*) Recurso 4511 - ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS-COVID19

**Art. 2º** – Servirá de cobertura para o Crédito Especial indicado no artigo anterior, o recurso disponível Banco do Brasil conta corrente nº 53.749-7.

**Art. 3º** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
**Secretaria Municipal de Administração**

## JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 202.745,67 - SMS".***

Solicitamos a abertura de crédito especial para inclusão no orçamento corrente conforme portaria GM/MS n° 894/2021, em caráter de urgência, devido o prazo para a execução do recurso recebido do Ministério da Saúde, que deverá ser até 31/12/2021, que autoria em caráter excepcional incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da atenção primária à saúde, COVID- 19 e estabelece recurso financeiro do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde – Grupo Atenção Básica, Ação Detalhada, Coronavírus (COVID-19) – SAPS.

Este valor visa auxiliar o município no âmbito da atenção básica em ações com o combate a pandemia, em monitoramento, busca ativa, realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal suspeita ou confirmação de covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, estado e município. Promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações das ações e serviços de saúde no âmbito as ASPS para o enfrentamento da ESPIN decorrente da COVID-19, priorizando pessoas idosas comunidades tradicionais, atenção à saúde de crianças e gestantes que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à COVID-19, incluindo prevenção e promoção da saúde.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 07 de março de 2022.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
FL. Nº 2

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TO | 171875 | Rio Sono | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 171880 | Sampaio | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 171884 | Sandolândia | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 171886 | Santa Fé do Araguaia | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 171888 | Santa Maria do Tocantins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 171889 | Santa Rita do Tocantins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 171890 | Santa Rosa do Tocantins | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 171900 | Santa Tereza do Tocantins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172000 | Santa Terezinha do Tocantins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172010 | São Bento do Tocantins | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 172020 | São Miguel do Tocantins | Municipal | | 4 | 4 | R$ 5.160,00 |
| TO | 172025 | São Salvador do Tocantins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172030 | São Sebastião do Tocantins | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 172049 | São Valério | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 172065 | Silvanópolis | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 172080 | Sítio Novo do Tocantins | Municipal | | 5 | 5 | R$ 6.450,00 |
| TO | 172085 | Sucupira | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172090 | Taguatinga | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 172093 | Taipas do Tocantins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172097 | Talismã | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172100 | Palmas | Municipal | | 75 | 75 | R$ 96.750,00 |
| TO | 172110 | Tocantínia | Municipal | | 2 | 2 | R$ 2.580,00 |
| TO | 172120 | Tocantinópolis | Municipal | | 6 | 6 | R$ 7.740,00 |
| TO | 172125 | Tupirama | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172130 | Tupiratins | Municipal | | 1 | 1 | R$ 1.290,00 |
| TO | 172208 | Wanderlândia | Municipal | | 3 | 3 | R$ 3.870,00 |
| TO | 172210 | Xambioá | Municipal | | 4 | 4 | R$ 5.160,00 |
| | | | | | | | R$ 37.293.255,00 |

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 79, de 29-4-2021, Seção 1, página 105, com incorreção no original.

## PORTARIA GM/MS Nº 894, DE 11 DE MAIO DE 2021

Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Art. 1º Esta Portaria institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, destinados aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

Parágrafo único. A transferência dos incentivos financeiros previstos nesta Portaria dispensa a solicitação de adesão dos municípios e Distrito Federal.

Art. 2º A transferência de recursos de que trata esta Portaria tem a finalidade de auxiliar a manutenção do funcionamento de serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, por meio dos seguintes incentivos financeiros, conforme Capítulos I a IV:

I - incentivo financeiro per capita;

II - incentivo financeiro para cuidado em saúde das pessoas idosas;

III - incentivo financeiro para atenção à saúde de crianças e gestantes; e

IV - incentivo financeiro para assistência à saúde aos povos e comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata esta Portaria devem ser utilizados no apoio à manutenção do funcionamento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde para o enfrentamento da Covid-19, conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 3º A aplicação dos recursos previstos nesta Portaria deve observar, além das ações específicas elencadas em cada Capítulo, as seguintes orientações de atuação no contexto local:

I - organizar os serviços da APS, como porta de entrada preferencial para o cuidado, assistência e monitoramento dos casos de síndrome gripal e estruturar o fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal, de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro aos demais cidadãos assistidos;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência da Rede de Assistência à Saúde (RAS) local;

III - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, com enfoque principal na oferta de suporte e assistência em saúde aos seguintes grupos populacionais:

a) idosos;

b) crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes; e

c) Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - qualificar a realização de visitas e atendimentos domiciliares às populações que necessitam, conforme protocolos orientativos para enfrentamento da Covid-19;

V - identificar pessoas e famílias vulnerabilizadas nos territórios adscritos e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da pandemia causada pela Covid-19;

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

VIII - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

IX - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos; e

X - realizar ações de prevenção, identificação precoce e o manejo de casos de síndrome gripal, com suspeita ou confirmação da Covid-19, bem como o acompanhamento, reabilitação e monitoramento das possíveis sequelas pós Covid-19.

CAPÍTULO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PER CAPITA

Art. 4º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, para auxiliar, em especial, na implementação das orientações previstas no art. 3º, mediante o incremento excepcional do orçamento.

Art. 5º O incentivo financeiro previsto neste Capítulo será destinado ao custeio:

I - das ações e serviços de saúde no âmbito da APS para o enfrentamento da ESPIN, decorrente da Covid-19; e

II - da organização da Rede de Atenção à Saúde para manutenção dos cuidados em saúde da APS.

Parágrafo único. A destinação do incentivo conforme previsto no caput deve ocorrer de forma concomitante às demais ações estratégicas de enfrentamento ao coronavírus (covid-19), conforme as necessidades sanitárias e epidemiológicas apresentadas no contexto local.

Art. 6º O monitoramento da execução das ações será realizado por meio do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab).

Art. 7º O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo I a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos) per capita; e

II - a população do município e do Distrito Federal estimada para o ano de 2019 pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO PARA O CUIDADO EM SAÚDE DAS PESSOAS IDOSAS

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata este Capítulo tem como objetivo promover o apoio ao cuidado em saúde das pessoas idosas, por meio do desenvolvimento das seguintes ações estratégicas para enfrentamento à Covid-19:

I - realização de avaliação multidimensional, estratificação de risco, definição de plano de cuidado individual para o acompanhamento longitudinal da pessoa idosa na APS;

II - ampliação das visitas e atendimentos domiciliares, realizadas pelos profissionais da APS, às pessoas idosas com limitações funcionais ou fragilidade, que apresentam maior risco de complicações e de morte quando infectadas pelo Sars-CoV-2, para suporte ao distanciamento social, visando diminuir a exposição ao risco de infecção e o acompanhamento/monitoramento daquelas que residem sozinhas, com suporte e estímulo à criação de estratégias de apoio na comunidade; e

III - atendimento integral em saúde aos idosos residentes em instituições de acolhimento e o suporte às equipes destas instituições para o desenvolvimento de ações de prevenção à infecção pelo Sars-CoV-2, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de pessoas idosas institucionalizadas.

§ 1º As ações elencadas no caput devem ser priorizadas, sempre que possível, à parcela da população de pessoas idosas que apresenta maior vulnerabilidade em decorrência de multimorbidades e limitações funcionais.

§ 2º O detalhamento e demais orientações complementares para as ações de que trata este Capítulo serão especificadas em documentos instrutivos disponibilizados pelo Ministério da Saúde no endereço eletrônico "aps.saude.gov.br".

Art. 9. A execução das ações estratégicas de que trata este Capítulo será monitorada por meio do acompanhamento do registro da produção dos procedimentos realizados no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab), incluindo o procedimento código SIGTAP 03.01.09.003-3 - Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Art. 10. O cálculo do incentivo financeiro de que trata este Capítulo para cada ente federativo, conforme Anexo II a esta Portaria, considerou:

I - o valor de R$ 4,84 (quatro reais e oitenta e quatro centavos) por pessoa idosa; e

II - a quantidade da população idosa do município e do Distrito Federal, nos termos especificados nos §§ 1º, 2º e 3º.

§ 1º Para fins de cálculo do incentivo, foram consideradas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, cadastradas no Sisab, referente à competência de dezembro de 2020 e a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Nos casos em que o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab superou a quantidade da estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizado o número de pessoas idosas cadastradas no Sisab.

§ 3º Para a estimativa de população idosa dependente exclusivamente do SUS, foi utilizada a diferença da população idosa beneficiária de planos de saúde ambulatoriais e hospitalares registradas no Sistema de Informações de Beneficiários, na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na competência de dezembro de 2020, em relação às estimativas populacionais preliminares elaboradas pelo Ministério da Saúde para 2020.

CAPÍTULO III - INCENTIVO FINANCEIRO PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE CRIANÇAS E GESTANTES

Art. 11. O incentivo financeiro previsto neste Capítulo tem como objetivo promover o fortalecimento da atenção à saúde de crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família que apresentam má nutrição, buscando a redução de complicações associadas à Covid-19, incluindo ações de prevenção e promoção da saúde.

Art. 12. Constituem ações mínimas a serem realizadas pela gestão municipal e do Distrito Federal para intensificar a atenção à má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes:

I - realizar a Vigilância Alimentar e Nutricional individual, por meio da busca ativa e da localização das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família, para diagnóstico do estado nutricional e registro no Sistemas de Informações da Atenção Primária;

II - realizar o acompanhamento de saúde individual das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família identificadas com má nutrição, considerando a integralidade do cuidado e a organização da atenção nutricional;

III - realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das crianças menores de 7 (sete) anos de idade e das gestantes do Programa Bolsa Família que tiveram diagnóstico de má nutrição; e

IV - implementar, por meio de instâncias intersetoriais em nível municipal e Distrito Federal, ações integradas e de caráter familiar e comunitário para a segurança alimentar, a promoção da saúde, a prevenção, o controle e o tratamento da má nutrição em crianças menores de 7 (sete) anos de idade e gestantes do Programa Bolsa Família, com vistas à melhoria das condições de saúde e nutrição.

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| R$ | 431346 | NOVO XINGU | R$ 3.231,72 | R$ 2.061,84 | R$ 3.880,77 | R$ - | R$ 9.174,33 |
| R$ | 431350 | OSÓRIO | R$ 86.468,72 | R$ 35.878,92 | R$ 53.336,90 | R$ 2.721,46 | R$ 178.406,00 |
| R$ | 431360 | PAIM FILHO | R$ 7.196,64 | R$ 6.703,40 | R$ 8.999,04 | R$ 2.721,46 | R$ 25.620,54 |
| R$ | 431365 | PALMARES DO SUL | R$ 21.277,84 | R$ 12.951,84 | R$ 22.303,87 | R$ 2.721,46 | R$ 59.255,01 |
| R$ | 431370 | PALMEIRA DAS MISSÕES | R$ 62.609,64 | R$ 27.471,84 | R$ 55.458,25 | R$ - | R$ 145.539,73 |
| R$ | 431380 | PALMITINHO | R$ 13.267,16 | R$ 7.303,56 | R$ 22.164,43 | R$ - | R$ 42.735,15 |
| R$ | 431390 | PANAMBI | R$ 82.093,96 | R$ 30.821,12 | R$ 47.338,20 | R$ 8.164,38 | R$ 168.417,66 |
| R$ | 431395 | PANTANO GRANDE | R$ 17.247,12 | R$ 8.586,16 | R$ 22.186,56 | R$ 2.041,01 | R$ 50.060,85 |
| R$ | 431400 | PARAÍ | R$ 14.395,16 | R$ 7.235,80 | R$ 7.380,77 | R$ - | R$ 29.011,73 |
| R$ | 431402 | PARAÍSO DO SUL | R$ 14.308,68 | R$ 8.107,00 | R$ 3.595,19 | R$ 2.721,46 | R$ 28.732,33 |
| R$ | 431403 | PARECI NOVO | R$ 7.213,56 | R$ 4.157,56 | R$ 7.571,16 | R$ 2.721,46 | R$ 21.663,74 |
| R$ | 431405 | PAROBÉ | R$ 109.551,36 | R$ 33.850,96 | R$ 45.044,45 | R$ - | R$ 188.446,77 |
| R$ | 431406 | PASSA SETE | R$ 10.719,76 | R$ 4.351,16 | R$ 8.903,85 | R$ - | R$ 23.974,77 |
| R$ | 431407 | PASSO DO SOBRADO | R$ 12.285,80 | R$ 6.529,16 | R$ 12.308,66 | R$ - | R$ 31.123,62 |
| R$ | 431410 | PASSO FUNDO | R$ 382.157,00 | R$ 137.223,68 | R$ 97.950,35 | R$ 5.442,92 | R$ 622.773,95 |
| R$ | 431413 | PAULO BENTO | R$ 4.310,84 | R$ 3.029,84 | R$ 7.380,77 | R$ - | R$ 14.721,45 |
| R$ | 431415 | PAVERAMA | R$ 15.955,56 | R$ 8.653,92 | R$ 8.618,27 | R$ - | R$ 33.227,75 |
| R$ | 431417 | PEDRAS ALTAS | R$ 3.726,16 | R$ 1.974,72 | R$ 5.784,62 | R$ - | R$ 11.485,50 |
| R$ | 431420 | PEDRO OSÓRIO | R$ 14.532,40 | R$ 8.237,68 | R$ 18.686,56 | R$ - | R$ 41.456,64 |
| R$ | 431430 | PEJUÇARA | R$ 7.283,12 | R$ 4.167,24 | R$ 12.118,27 | R$ 5.442,92 | R$ 29.011,55 |
| R$ | 431440 | PELOTAS | R$ 643.721,40 | R$ 280.478,00 | R$ 423.913,90 | R$ 109.538,59 | R$ 1.457.651,89 |
| R$ | 431442 | PICADA CAFÉ | R$ 10.794,96 | R$ 5.488,56 | R$ 10.893,90 | R$ - | R$ 27.177,42 |
| R$ | 431445 | PINHAL | R$ 4.848,52 | R$ 2.637,80 | R$ 7.856,73 | R$ - | R$ 15.343,05 |
| R$ | 431446 | PINHAL DA SERRA | R$ 3.649,08 | R$ 2.613,60 | R$ 4.071,16 | R$ - | R$ 10.333,84 |
| R$ | 431447 | PINHAL GRANDE | R$ 8.178,00 | R$ 4.438,28 | R$ 8.713,47 | R$ - | R$ 21.329,75 |
| R$ | 431449 | PINHEIRINHO DO VALE | R$ 9.157,48 | R$ 4.210,80 | R$ 8.999,04 | R$ - | R$ 22.367,32 |
| R$ | 431450 | PINHEIRO MACHADO | R$ 23.069,48 | R$ 12.772,76 | R$ 31.947,14 | R$ 2.721,46 | R$ 70.510,84 |
| R$ | 431454 | PINTO BANDEIRA | R$ 5.645,64 | R$ 4.128,52 | R$ 3.631,30 | R$ - | R$ 13.405,46 |
| R$ | 431455 | PIRAPÓ | R$ 4.331,52 | R$ 3.349,28 | R$ 4.356,73 | R$ - | R$ 12.037,53 |
| R$ | 431460 | PIRATINI | R$ 38.846,44 | R$ 22.718,96 | R$ 24.280,79 | R$ 5.442,92 | R$ 91.289,11 |
| R$ | 431470 | PLANALTO | R$ 18.957,92 | R$ 10.981,96 | R$ 27.758,67 | R$ 5.442,92 | R$ 63.141,47 |
| R$ | 431475 | POÇO DAS ANTAS | R$ 3.944,24 | R$ 2.632,96 | R$ - | R$ 1.360,64 | R$ 7.937,84 |
| R$ | 431477 | PONTÃO | R$ 7.339,52 | R$ 3.765,52 | R$ 17.331,74 | R$ - | R$ 28.436,78 |
| R$ | 431478 | PONTE PRETA | R$ 2.908,36 | R$ 2.502,28 | R$ 3.595,19 | R$ 2.721,46 | R$ 11.727,29 |
| R$ | 431480 | PORTÃO | R$ 69.708,52 | R$ 23.052,92 | R$ 32.094,85 | R$ - | R$ 124.856,29 |
| R$ | 431490 | PORTO ALEGRE | R$ 2.789.489,48 | R$ 854.511,68 | R$ 1.386.936,90 | R$ 249.012,98 | R$ 5.279.951,04 |
| R$ | 431500 | PORTO LUCENA | R$ 8.794,64 | R$ 7.109,96 | R$ 12.118,27 | R$ 2.721,46 | R$ 30.744,33 |
| R$ | 431505 | PORTO MAUÁ | R$ 4.463,12 | R$ 3.460,60 | R$ 8.142,31 | R$ - | R$ 16.066,03 |
| R$ | 431507 | PORTO VERA CRUZ | R$ 2.556,80 | R$ 2.289,32 | R$ 4.261,54 | R$ - | R$ 9.107,66 |
| R$ | 431510 | PORTO XAVIER | R$ 19.262,48 | R$ 10.875,48 | R$ 23.760,58 | R$ - | R$ 53.898,54 |
| R$ | 431513 | POUSO NOVO | R$ 3.081,32 | R$ 2.231,24 | R$ 4.166,35 | R$ - | R$ 9.478,91 |
| R$ | 431514 | PRESIDENTE LUCENA | R$ 5.453,88 | R$ 2.541,00 | R$ 196,95 | R$ - | R$ 8.191,83 |
| R$ | 431515 | PROGRESSO | R$ 11.738,72 | R$ 6.001,60 | R$ 8.903,85 | R$ 2.721,46 | R$ 29.365,63 |
| R$ | 431517 | PROTÁSIO ALVES | R$ 3.660,36 | R$ 2.390,96 | R$ 3.785,58 | R$ - | R$ 9.836,90 |
| R$ | 431520 | PUTINGA | R$ 7.367,72 | R$ 5.367,56 | R$ 8.237,50 | R$ 2.721,46 | R$ 23.694,24 |
| R$ | 431530 | QUARAÍ | R$ 42.651,56 | R$ 21.939,72 | R$ 35.221,50 | R$ - | R$ 99.812,78 |
| R$ | 431531 | QUATRO IRMÃOS | R$ 3.476,12 | R$ 1.592,36 | R$ 7.761,54 | R$ - | R$ 12.830,02 |
| R$ | 431532 | QUEVEDOS | R$ 5.241,44 | R$ 2.749,12 | R$ 4.451,93 | R$ - | R$ 12.442,49 |
| R$ | 431535 | QUINZE DE NOVEMBRO | R$ 7.136,48 | R$ 4.404,40 | R$ 4.356,73 | R$ 2.721,46 | R$ 18.619,07 |
| R$ | 431540 | REDENTORA | R$ 21.712,12 | R$ 7.051,88 | R$ 33.990,43 | R$ 8.164,38 | R$ 70.918,81 |
| R$ | 431545 | RELVADO | R$ 3.929,20 | R$ 3.170,20 | R$ 3.690,39 | R$ - | R$ 10.789,79 |
| R$ | 431550 | RESTINGA SECA | R$ 29.683,32 | R$ 16.218,84 | R$ 25.327,91 | R$ - | R$ 71.230,07 |
| R$ | 431555 | RIO DOS ÍNDIOS | R$ 5.173,76 | R$ 3.668,72 | R$ 5.499,04 | R$ - | R$ 14.341,52 |
| R$ | 431560 | RIO GRANDE | R$ 396.689,40 | R$ 155.949,64 | R$ 233.276,65 | R$ 46.264,82 | R$ 832.180,51 |
| R$ | 431570 | RIO PARDO | R$ 71.957,00 | R$ 35.622,40 | R$ 50.084,66 | R$ - | R$ 157.664,06 |
| R$ | 431575 | RIOZINHO | R$ 8.747,64 | R$ 4.215,64 | R$ 11.166,35 | R$ - | R$ 24.129,63 |
| R$ | 431580 | ROCA SALES | R$ 21.418,84 | R$ 8.460,32 | R$ 8.047,12 | R$ 7.483,93 | R$ 45.410,21 |
| R$ | 431590 | RODEIO BONITO | R$ 11.029,96 | R$ 6.359,76 | R$ 17.712,51 | R$ 8.164,38 | R$ 43.266,61 |
| R$ | 431595 | ROLADOR | R$ 4.367,24 | R$ 3.363,80 | R$ 4.642,31 | R$ - | R$ 12.373,35 |
| R$ | 431600 | ROLANTE | R$ 40.136,12 | R$ 17.733,76 | R$ 33.330,78 | R$ 2.721,46 | R$ 93.922,12 |
| R$ | 431610 | RONDA ALTA | R$ 19.929,88 | R$ 10.473,76 | R$ 22.925,97 | R$ 2.721,46 | R$ 56.051,07 |
| R$ | 431620 | RONDINHA | R$ 9.644,40 | R$ 7.192,24 | R$ 12.594,24 | R$ 2.721,46 | R$ 32.152,34 |
| R$ | 431630 | ROQUE GONZALES | R$ 12.872,36 | R$ 8.649,08 | R$ 10.426,93 | R$ - | R$ 31.948,37 |
| R$ | 431640 | ROSÁRIO DO SUL | R$ 74.113,36 | R$ 38.826,48 | R$ 42.028,55 | R$ 8.164,38 | R$ 163.132,77 |
| R$ | 431642 | SAGRADA FAMÍLIA | R$ 4.904,92 | R$ 2.894,32 | R$ 9.570,20 | R$ 2.721,46 | R$ 20.090,90 |
| R$ | 431643 | SALDANHA MARINHO | R$ 4.982,00 | R$ 3.233,12 | R$ 8.047,12 | R$ - | R$ 16.262,24 |
| R$ | 431645 | SALTO DO JACUÍ | R$ 23.404,12 | R$ 8.513,56 | R$ 26.089,45 | R$ 10.885,84 | R$ 68.892,97 |
| R$ | 431647 | SALVADOR DAS MISSÕES | R$ 5.138,04 | R$ 3.407,36 | R$ 3.595,19 | R$ - | R$ 12.140,59 |
| R$ | 431650 | SALVADOR DO SUL | R$ 14.662,12 | R$ 6.088,72 | R$ 10.595,19 | R$ 5.442,92 | R$ 36.788,95 |
| R$ | 431660 | SANANDUVA | R$ 30.587,60 | R$ 17.612,76 | R$ 29.332,70 | R$ 2.721,46 | R$ 80.254,52 |
| R$ | 431670 | SANTA BÁRBARA DO SUL | R$ 15.028,72 | R$ 7.676,24 | R$ 19.616,36 | R$ 2.721,46 | R$ 45.042,78 |
| R$ | 431673 | SANTA CECÍLIA DO SUL | R$ 3.081,32 | R$ 2.144,12 | R$ 3.785,58 | R$ - | R$ 9.011,02 |
| R$ | 431675 | SANTA CLARA DO SUL | R$ 12.413,64 | R$ 7.327,76 | R$ 7.459,55 | R$ - | R$ 27.200,95 |
| R$ | 431680 | SANTA CRUZ DO SUL | R$ 245.182,08 | R$ 92.022,92 | R$ 141.321,00 | R$ 5.442,92 | R$ 483.968,92 |
| R$ | 431697 | SANTA MARGARIDA DO SUL | R$ 4.816,56 | R$ 2.502,28 | R$ 8.903,85 | R$ - | R$ 16.222,69 |
| R$ | 431690 | SANTA MARIA | R$ 530.391,24 | R$ 200.230,80 | R$ 145.768,65 | R$ 10.885,84 | R$ 887.276,53 |
| R$ | 431695 | SANTA MARIA DO HERVAL | R$ 11.902,28 | R$ 6.137,12 | R$ 21.951,93 | R$ - | R$ 39.991,33 |
| R$ | 431720 | SANTA ROSA | R$ 137.717,52 | R$ 57.862,20 | R$ 83.872,70 | R$ - | R$ 279.452,42 |
| R$ | 431725 | SANTA TEREZA | R$ 3.250,52 | R$ 2.502,28 | R$ 3.500,00 | R$ - | R$ 9.252,80 |
| R$ | 431730 | SANTA VITÓRIA DO PALMAR | R$ 55.790,88 | R$ 29.393,32 | R$ 74.029,20 | R$ 13.607,30 | R$ 172.820,70 |
| R$ | 431700 | SANTANA DA BOA VISTA | R$ 15.224,24 | R$ 10.255,96 | R$ 13.568,28 | R$ 2.721,46 | R$ 41.769,94 |
| R$ | 431710 | SANTANA DO LIVRAMENTO | R$ 144.810,76 | R$ 71.414,20 | R$ 83.228,20 | R$ 10.885,84 | R$ 310.339,00 |
| R$ | 431740 | SANTIAGO | R$ 92.919,00 | R$ 49.827,80 | R$ 52.832,25 | R$ 2.721,46 | R$ 198.300,51 |
| R$ | 431750 | SANTO ÂNGELO | R$ 145.874,84 | R$ 62.368,24 | R$ 69.179,10 | R$ 2.041,01 | R$ 279.463,19 |
| R$ | 431760 | SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA | R$ 80.640,72 | R$ 40.002,60 | R$ 53.870,24 | R$ - | R$ 174.513,56 |
| R$ | 431770 | SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES | R$ 19.129,00 | R$ 11.858,00 | R$ 34.466,39 | R$ - | R$ 65.453,39 |
| R$ | 431755 | SANTO ANTÔNIO DO PALMA | R$ 4.000,64 | R$ 2.221,56 | R$ 3.500,00 | R$ - | R$ 9.722,20 |
| R$ | 431775 | SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO | R$ 3.795,72 | R$ 2.202,20 | R$ 4.166,35 | R$ 2.721,46 | R$ 12.885,73 |
| R$ | 431780 | SANTO AUGUSTO | R$ 26.103,80 | R$ 13.794,00 | R$ 25.858,10 | R$ - | R$ 65.755,90 |
| R$ | 431790 | SANTO CRISTO | R$ 26.803,16 | R$ 15.991,36 | R$ 24.902,89 | R$ - | R$ 67.697,41 |
| R$ | 431795 | SANTO EXPEDITO DO SUL | R$ 4.369,12 | R$ 2.995,96 | R$ 3.785,58 | R$ - | R$ 11.150,66 |
| R$ | 431800 | SÃO BORJA | R$ 113.330,16 | R$ 55.098,56 | R$ 76.195,65 | R$ 2.721,46 | R$ 247.345,83 |
| R$ | 431805 | SÃO DOMINGOS DO SUL | R$ 5.779,12 | R$ 4.152,72 | R$ 7.666,35 | R$ 2.721,46 | R$ 20.319,65 |
| R$ | 431810 | SÃO FRANCISCO DE ASSIS | R$ 34.469,80 | R$ 21.044,32 | R$ 34.209,64 | R$ - | R$ 89.723,76 |
| R$ | 431820 | SÃO FRANCISCO DE PAULA | R$ 40.814,80 | R$ 16.620,56 | R$ 30.877,90 | R$ 2.721,46 | R$ 91.034,72 |
| R$ | 431830 | SÃO GABRIEL | R$ 116.757,40 | R$ 56.787,72 | R$ 78.887,30 | R$ 8.164,38 | R$ 260.596,80 |
| R$ | 431840 | SÃO JERÔNIMO | R$ 45.586,24 | R$ 18.333,92 | R$ 16.933,70 | R$ 5.442,92 | R$ 86.296,78 |
| R$ | 431842 | SÃO JOÃO DA URTIGA | R$ 8.755,16 | R$ 6.684,04 | R$ 11.261,54 | R$ 2.721,46 | R$ 29.422,20 |
| R$ | 431843 | SÃO JOÃO DO POLÊSINE | R$ 4.797,76 | R$ 3.746,16 | R$ 5.499,04 | R$ 2.721,46 | R$ 16.764,42 |
| R$ | 431844 | SÃO JORGE | R$ 5.309,12 | R$ 3.673,56 | R$ 3.880,77 | R$ - | R$ 12.863,45 |
| R$ | 431845 | SÃO JOSÉ DAS MISSÕES | R$ 4.769,56 | R$ 3.083,08 | R$ 4.737,50 | R$ 2.721,46 | R$ 15.311,60 |
| R$ | 431846 | SÃO JOSÉ DO HERVAL | R$ 3.705,48 | R$ 1.926,32 | R$ 8.427,89 | R$ 2.721,46 | R$ 16.781,15 |
| R$ | 431848 | SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO | R$ 9.031,52 | R$ 4.326,96 | R$ 3.762,60 | R$ - | R$ 17.121,08 |
| R$ | 431849 | SÃO JOSÉ DO INHACORÁ | R$ 3.897,24 | R$ 2.928,20 | R$ 7.285,58 | R$ 2.721,46 | R$ 16.832,48 |
| R$ | 431850 | SÃO JOSÉ DO NORTE | R$ 51.827,84 | R$ 25.869,80 | R$ 36.684,64 | R$ 5.442,92 | R$ 119.825,20 |
| R$ | 431860 | SÃO JOSÉ DO OURO | R$ 13.034,04 | R$ 7.685,92 | R$ 30.284,62 | R$ - | R$ 51.004,58 |



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[redacted]

# Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333061041632862 1
06/01/2022 10:46:21

**Cliente**

Agência 35-3
Conta 53749-7 RS 431710 FMS CUSTEIO SUS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

**S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 30/11/2021 SALDO ANTERIOR | 6.698.846,36 | 1.768.971,061574 | | | |
| 03/12/2021 APLICAÇÃO | 1.677.331,77 | 442.645,84503 | 3,789331333 | 2.231.080,270607 | |
| 08/12/2021 RESGATE | 400,00 | 105,490227 | 3,791820437 | 2.519.927,180132 | |
| 14/12/2021 RESGATE | 2.908,60 | 766,281402 | 3,795733515 | 2.519.160,898730 | |
| 16/12/2021 RESGATE | 8.334,00 | 2.194,382682 | 3,797879043 | 2.516.966,516048 | |
| 20/12/2021 RESGATE | 2.399,81 | 631,556976 | 3,799831393 | 2.516.334,959078 | |
| 22/12/2021 RESGATE | 243.558,43 | 64.061,960560 | 3,801919702 | 2.452.272,998518 | |
| Aplicação 29/09/2021 | 113.376,27 | 29.820,794953 | | | |
| Aplicação 29/09/2021 | 8.812,50 | 2.317,281836 | | | |
| Aplicação 29/09/2021 | 70.297,87 | 18.480,109697 | | | |
| Aplicação 29/09/2021 | 293.476,59 | 77.129,314378 | | | |
| Aplicação 01/10/2021 | 41.848,87 | 10.998,404978 | | | |
| 28/12/2021 RESGATE | 251.841,00 | 66.169,849379 | 3,805978136 | 2.213.245,075051 | |
| 29/12/2021 RESGATE | 56.280,15 | 14.783,306108 | 3,807007011 | 2.198.461,768943 | |
| 30/12/2021 APLICAÇÃO | 120.159,05 | 31.554,177414 | 3,808023528 | 2.230.015,946357 | |
| 31/12/2021 SALDO ATUAL | 8.496.329,38 | 2.230.566,391311 | | 2.230.566,391311 | |

**Resumo do mês**

| | |
|---|---|
| SALDO ANTERIOR | 6.698.846,36 |
| APLICAÇÕES (+) | 2.968.499,15 |
| RESGATES (-) | 1.223.422,37 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 52.406,24 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 52.406,24 |
| SALDO ATUAL = | 8.496.329,38 |

**Valor da Cota**

| | |
|---|---|
| 30/11/2021 | 3,786860342 |
| 31/12/2021 | 3,809045727 |

**Rentabilidade**

| | |
|---|---|
| No mês | 0,5858 |
| No ano | 2,5148 |
| Últimos 12 meses | 2,5148 |

Transação efetuada com sucesso por: JF057071 JOSIANNE CORREA SILVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722 Ouvidoria BB 0800 729 5678

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 5
Nº

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano**
2021

**Tipo de consulta**
Fundo a Fundo

**Entidade**
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**CPF/CNPJ**
12.094.007/0001-07

**Grupo**
ATENÇÃO BÁSICA

**Ação**
PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

**Ação Detalhada**
CORONAVIRUS (COVID-19)- SAPS

**UF**
RS

**Município**
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**Código IBGE**
431710

**População**
75.647 habitantes

**Ano Censo**
2021

**Prefeito(a)**
ANA LUIZA MOURA TAROUCO

**Data Inicial Gestão**
31/12/2020

**Secretário(a)**
PAULO HENRIQUE VARGAS

**Presidente Conselho**
DELMAR DA ROSA RODRIGUES

| Comp. /Parcela | Nº OB | Data OB | Tipo Repasse | Banco OB | Agência OB | Conta OB | Valor Total | Valor Desconto | Valor Líquido | Motivo | Processo | Nº Proposta | Nº Portaria | Ações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Única em 2021 | 808430 | 17/06/2021 | MUNICIPAL | 104 | 005053 | 0066240300 | 69.102,74 | 0,00 | 69.102,74 | | 25000.073238/2021-18 | | 731 | |
| Única em 2021 | 808398 | 17/06/2021 | MUNICIPAL | 104 | 005053 | 0066240300 | 310.339,00 | 0,00 | 310.339,00 | | 25000.073239/2021-62 | | 894 | |
| | | | | | | Total | 379.441,74 | 0,00 | 379.441,74 | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL Nº 6

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº

# LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

## TÍTULO I
## Da Organização Municipal
## CAPÍTULO I

Art. 1° - Todo poder emana do povo que o exerce através de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 2° - Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - promover o bem comum de todos os munícipes;
III - contribuir para erradicar a miséria e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 3° - Os direitos e deveres indivíduos e coletivos consignados na Constituição Federal integram esta Lei Orgânica e devem ser afixados em todas as repartições públicas do Município, nas Escolas, nos Hospitais e nos locais de recreação em local de acesso públicos, para que possam, permanentemente tomar ciência, exigir o cumprimento por parte das autoridades e cumprir sua parte, o que cabe a cada habitante deste município.

Art. 4° - O Município de Sant'Ana do Livramento, pessoa jurídica de direito público interno, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira e em atendendo ao seu peculiar interesse, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitando os princípios nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5° - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1° - É vedada a delegação de atribuições entre os poderes, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica.

§ 2° - Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Art. 6° - É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados desde que preservada a continuidade e a unidade histórica-cultural do ambiente urbano, nos termos da legislação estadual.

§ 1° - O território do Município fica dividido em distritos, em números de sete, cujo limites deverão ser definidos em lei.

§ 2° - A cidade de Sant'Ana do Livramento, localizada no 1° Distrito, é a sede do Município.

§ 3° - Fica criada a função de subprefeito, em número de sete, sendo um para cada Distrito.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 7
Nº

## Do Poder Executivo

### Disposições Gerais

Art. 97 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 98 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para mandato de quatro anos, devendo a eleição realizar-se até noventa dias antes do término do mandato daqueles a quem devem suceder.

Art. 99 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na Sessão Solene de instalação da Câmara Municipal, após a posse dos Vereadores, prestarão o compromisso de manter e defender e cumprir a Constituição, observar as leis e administrar o Município, visando ao bem geral dos munícipes.

§ Único - Se o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse decorridos dez dias da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago.

Art. 100 - **O Vice-Prefeito substituirá o Prefeito em seus impedimentos e ausências e suceder-lhe-á no caso de vago. (emendas 7 e 18)**

§ 1° - O Vice-Prefeito, além de outras funções específicas que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado.

§ 2° - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da chefia do Executivo Municipal o Presidente, Vice-Presidente e o 1° Secretário da Câmara Municipal.

Art. 101 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á a eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ Único - Ocorrendo vacância após cumpridos três quartos do mandato do Prefeito, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal.

## SEÇÃO II

### Da Competência do Prefeito

Art. 102 - Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear, exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de Autarquias e Departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei;
III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;
IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
V - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
VI - vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente;
VII - declarar a utilidade ou necessidade Pública ou o interesse social, de bens para fins de desapropriação ou serviços administrativos;
VIII - expedir atos próprios de sua atividade administrativa;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº
PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 8 Nº

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

# LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acôrdo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

## TÍTULO I

## Da Lei de Orçamento

### CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Art. 2° A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Govêrno, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Govêrno;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Govêrno e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Govêrno, em têrmos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá tôdas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de credito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá tôdas as despesas próprias dos órgãos do Govêrno e da administração centralizada, ou que, por intermédio dêles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2°.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Tôdas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



PREFEITURA MUNICIPAL S. LINDAU
FL 9
Nº

initivamente julgados, bem assim os créditos decorrentes de obrigações em moeda estrangeira, de subrogação de oteca, fiança, aval ou outra garantia, de contratos em geral ou de outras obrigações legais. (Incluído pelo creto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 3º - O valor do crédito da Fazenda Nacional em moeda estrangeira será convertido ao correspondente valor na eda nacional à taxa cambial oficial, para compra, na data da notificação ou intimação do devedor, pela autoridade ministrativa, ou, à sua falta, na data da inscrição da Dívida Ativa, incidindo, a partir da conversão, a atualização onetária e os juros de mora, de acordo com preceitos legais pertinentes aos débitos tributários. (Incluído pelo ecreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 4º - A receita da Dívida Ativa abrange os créditos mencionados nos parágrafos anteriores, bem como os valores rrespondentes à respectiva atualização monetária, à multa e juros de mora e ao encargo de que tratam o art. 1º do ecreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e o art. 3º do Decreto-lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 978. (Incluído pelo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

§ 5º - A Dívida Ativa da União será apurada e inscrita na Procuradoria da Fazenda Nacional. (Incluído elo Decreto Lei nº 1.735, de 1979)

## TÍTULO V

## Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§. 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 10
Nº